



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1844

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Dispensas .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1844

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO nº3.533 de 27 de março de 2024

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados, de conformidade com o artigo 6º e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1468 de 15 de dezembro de 1997, os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

#### COMO REPRESENTANTES DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- Gisele Cristina André
- Luzia Aparecida Vieira Cola

#### COMO REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE SAÚDE MUNICIPAL

- Izilda Cássia Cadamuro Ferreira
- Jean Afonso Pereira

#### COMO REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Carla Cristina Padovan Zanarelli
- Silvana Maria da Silva

#### COMO REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

- Eliane Cristina Lourenço
- Rodrigo de Arruda Prates

#### **COMO REPRESENTANTE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS:**

#### REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

- Ermelinda Constanzo
- Vera Lúcia Salla Batista

#### REPRESENTANTE DO CRAJ:

- Alice Aparecida Martins Gonzalez
- Alessandra Aparecida Pereira da Silva

#### REPRESENTANTES DA APAE:

- Rodrigo Gallego Busnardo
- Milena Fernandes

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA SANTA CATARIANA E CATEQUISTAS:

- Florisvaldo Sala
- Michele Sala

**Artigo 2º** - O prazo de duração da presente nomeação, de conformidade com o parágrafo 4º, do Artigo 6º, da citada Lei, será de 2 (dois) anos, contados da respectiva

posse e cujo termo deverá ser lavrado de imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 27 de março de 2024.

**Angela Maria Busnardo**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e mandato publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Municipal.

**Maria Célia Pironi de Andrade**  
Diretora de Administração

### DECRETO nº3.534 de 27 de março de 2024

#### **DESPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a LEI Nº. 2.849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam designados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.679 de 16 de AGOSTO de 2019, como representantes de Órgãos Governamentais e não Governamentais, os Senhores:

#### **REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular - Carla Cristina Padovan Zanarelli

Suplente - Jéssica Cristina da Silva Cizotto

Representantes do Departamento de Educação:

Titular - Giseli Cristina André

Suplente - Luzia Aparecida Vieira Cola

Representantes do Departamento de Saúde:

Titular - Izilda Cássia Cadamuro Ferreira

Suplente - Jean Afonso Pereira

Representantes do Departamento Administrativo e Finanças:

Titular - Eliane Cristina Lourenço

Suplente - Antonio Aparecido Pereira

Representantes do Departamento Esporte, Cultura e Lazer:

Titular - Mário Edmar Garbim

Suplente - Sergio Andriogo Batista

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

5 Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários das Entidades e Organizações e dos trabalhadores do SUAS:

Titular - Alice Aparecida Martins Gonzalez

Suplente - Alessandra Aparecida Pereira da Silva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1844

Página 3 de 4

Titular – Rodrigo Gallego Busnardo  
Suplente – Milena Fernandes;  
Titular – Silvana Maria da Silva  
Suplente – Florisvaldo Sala;  
Titular – Maria Aparecida Bispo  
Suplente – Rafaela Pereira Maciel  
Titular – Maria de Fátima dos Santos Siqueira  
Suplente – Patricia Aparecida de Oliveira Rocha

**Artigo 2º** - Artigo 2º - O prazo de duração da presente nomeação, de conformidade com o parágrafo 4º, do Artigo 6º, da citada Lei, será de 2 (dois) anos, contados da respectiva posse e cujo termo deverá ser lavrado de imediato.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 27 de março de 2.024.

**Angela Maria Busnardo**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e mandato publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Municipal.

**Maria Célia Pironi Andrade**  
Diretora de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3560 /2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Afastamento de Servidor Público Municipal diante da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar atos de improbidade e de desídia funcional, os quais podem configurar conduta lesiva ao Erário Público Municipal.”*

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

**CONSIDERANDO**, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, e a posterior nomeação da Comissão Processante, através da Portaria nº 3.113, de 17 de fevereiro de 2021, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticada pelo respectivo servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a complexidade dos fatos apresentados e do volume de material a ser analisado;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo Disciplinar ainda se encontra em fase de coleta de provas, bem como está passando por perícia técnica, desta forma torna-se necessária a prorrogação, haja vista a possibilidade de encontrar-se prejudicada a apuração de provas.

Por ser de revelante interesse social e a Bem do Serviço Público,

R E S O L V E:

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do **Servidor Público L.C.M.J.**, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, visando garantir, o efetivo e regular trabalho da Comissão Processante, como medida de natureza cautelar, justificada tal decisão, uma vez que o referido servidor trabalha no seio da Administração Pública Municipal, e sempre possuiu acesso amplo e irrestrito ao paço municipal, bem como aos computadores, e arquivos pertencentes ao ente municipal, objetivando assim, manter **transparência e lisura** do Processo Administrativo, evitando possível alteração e/ou ocultação de provas a serem produzidas, o que faz com fulcro no artigo 147 da Lei Federal nº 8.112/90.

**Parágrafo Único** - Referida prorrogação tem como escopo a realização de oitiva de testemunhas, para posterior conclusão do processo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Pirangi, 26 de março de 2024

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

#### Dispensas

**Gabinete do Prefeito**

**ASSUNTO: Autorização de Contratação por meio da dispensa de licitação.**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento/gerenciamento de veículos da frota municipal.**

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 1921; alterações posteriores constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO a presença de orçamentos prévios, justificativa, dotação orçamentária para a despesa desejada, parecer jurídico;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1844

Página 4 de 4

CONSIDERANDO a imperial existência do interesse público;

**RATIFICO** a presente dispensa de licitação com a empresa Control Risk Monitoramento Ltda, CNPJ nº 02.030.538/0001-70, no valor de R\$ 21.735,00 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais leis municipais.

AUTORIZO a Secretaria de Licitações e Contratos a viabilizar as devidas providências necessária à realização da presente dispensa.

ENCAMINHE-SE à Secretaria de Licitações e Contratos para providências imediatas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, na forma da lei.

Pirangi/SP, 26 de março de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

.....  
**Gabinete do Prefeito**

**ASSUNTO: Autorização de Contratação por meio da dispensa de licitação.**

**Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção nas calhas da creche municipal Cônego Achilles.**

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2017; alterações posteriores constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO a presença de orçamentos prévios, justificativa, dotação orçamentária para a despesa desejada, parecer jurídico;

CONSIDERANDO a imperial existência do interesse público;

**RATIFICO** a presente dispensa de licitação com a empresa Nayara Pires Camargo, CNPJ nº 52.142.976/0001-00, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais leis municipais.

AUTORIZO a Secretaria de Licitações e Contratos a viabilizar as devidas providências necessária à realização da presente dispensa.

ENCAMINHE-SE à Secretaria de Licitações e Contratos para providências imediatas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, na forma da lei.

Pirangi/SP, 26 de março de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

.....